

PROCESSO N° 269/19

PROTOCOLO N° 14.282.179-6

DATA: 03/10/16

PARECER CEE/CEIF N° 126/19

APROVADO EM 10/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL VEREADOR DIONEL CHARELLO –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/17 a 31/12/20. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Arte e providenciar espaço adequado ao laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 30/19, de 25/03/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse da Escola Estadual Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental, município de Morretes, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola é situada na Praça Comendador José Macedo, n° 71, município de Morretes. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 598/19, de 14/02/19, pelo período de 15/02/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 219/12, de 18/01/12;

PROCESSO N° 269/19

b) reconhecimento: n° 3672/15, de 17/11/15, com base no Parecer CEE/CEIF, n° 201/15, de 19/10/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/14 a 31/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 174/16, de 17/10/16, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/10/16. (fls. 174 e 187)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 851/19, de 27/02/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 208 a 209)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e apresentou as seguintes informações:

(...) funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Benedita da Silva Vieira.

(...) consta protocolos *online* n° 1893 de 20/09/16, n° 2786/17 e n° 2789/17 de 03/10/17, que solicitam a construção/ampliação para Biblioteca, laboratório de Ciências. (fl. 201)

PROCESSO N° 269/19

A avaliação interna encontra-se, à fl. 148, conforme quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas				De	
	2012	2013	2014	2015	2012	201
6º ano	35	29	41	29	0	3
7º ano	**	34	33	30	**	0
8º ano	**	**	25	36	**	**
9º ano	**	**	**	23	**	**

A Chefia do NRE de Paranaguá, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/10/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 188)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou justificativa.

(...) Após inúmeras solicitações de visita da Vigilância Sanitária, a mesma só ocorreu em data posterior ao vencimento da VLE, portanto o documento só pôde ser anexado ao processo nesta data.

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação *in loco* constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 144, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 181 e 182, não possui habilitação específica para a disciplina de Arte, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental, do município de Morretes, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/17 a 31/12/20.

PROCESSO N° 269/19

A mantenedora deverá:

- a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;
- b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências,
- c) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Arte.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF